

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 799

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica apreciou a proposta de lei n.º 725-A, da iniciativa do Sr. Ministro de Instrução Pública, com a assinatura do Sr. Ministro das Finanças, autorizando a Escola de Farmácia da Universidade do Porto a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10.000\$ para conclusão do edificio destinado ao seu funcionamento, e entende que deve merecer a vossa aprovação.

O Porto tem muita falta de edificios do Estado apropriados à instalação das suas escolas de ensino secundário, superior e industrial e comercial. Pode mesmo dizer-se que, concluído, só está um, a modesta construção onde funciona a Faculdade de Medicina, que bem precisa urgentemente de ser ampliada para atender às necessidades criadas pelo ensino universitário.

O edificio da antiga Academia Politécnica, hoje Faculdade de Ciências, ainda não está terminado, porque em uma das suas dependências funciona, péssimamente instalado, o Instituto Industrial e Commercial.

Depois da implantação da República aprovaram-se alguns projectos e iniciaram-se as construções dalguns edificios, como o da Escola de Farmácia, Instituto de Medicina Legal e Liceu de Alexandre Herculano; mas há muito ainda a

fazer, tanto para o ensino liceal como industrial e commercial. As escolas industriais estão todas ellas deficiente e imprópriamente instaladas em edificios arrendados. O Instituto Industrial e Commercial ocupa, como dissemos, um recanto do edificio da antiga Academia Politécnica, envelhecido e acanhado, que ainda não pôde ser reconstruído; o Instituto de Medicina Legal está por concluir, exposto ao tempo, que destruirá o que está feito, se não se lhe acudir de pronto com re-fôrço de verba; o Laboratório de Higiene não conseguiu iniciar a construção do seu pequeno edificio por não ter obtido a verba prometida no ano findo; os liceus continuam a funcionar em edificios arrendados, sem condições pedagógicas nem higiénicas.

Eis as condições actuais das instalações das escolas secundárias e superiores, no Porto, que não exige construções luxuosas para os seus estabelecimentos de ensino, mas que deseja edificios apropriados e sufficientemente dotados.

A República muito tem feito a favor daquela cidade, procurando dotá-la com edificios próprios para o fim educativo a que são destinados, e mais uma vez demonstrou, com esta proposta, como está animada em prosseguir naquele justo e louvável intento.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1917.

João de Barros.
Albino Vieira da Rocha.
José Ferreira da Silva.
José Maria Gomes.
Augusto Nobre, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças foi apresentada a proposta de lei n.º 725-A, da iniciativa dos Srs. Ministros de Instrução Pública e das Finanças, pela qual se pretende autorizar a Escola de Farmácia da Universidade do Porto a contrair um empréstimo de 10.000\$ para conclusão do edificio destinado ao seu funcionamento.

As considerações feitas no parecer da comissão de instrução superior, especial

e técnica são mais que suficientes para justificar a aprovação da proposta.

A conclusão do edificio destinado a Escola de Farmácia é indispensável, não só por ser da maior economia o aproveitamento dos trabalhos já executados, mas também porque coloca a escola em condições de bem funcionar.

É, pois, esta comissão de parecer que merece ser convertida em lei a proposta de lei n.º 725-A.

Sala das reuniões da comissão de finanças, 6 de Julho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Marques da Costa.

Pires de Campos.

Ernesto Júlio Navarro.

João Catanho de Meneses.

Anibal Lúcio de Azevedo.

João Tamagnini de Sousa Barbosa (com declarações).

José Mendes Nunes Loureiro.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Proposta de lei n.º 725-A

Artigo 1.º É autorizada a Escola de Farmácia da Universidade do Porto a contratar com a Caixa Geral de Depósitos o empréstimo de 10.000\$, para conclusão do edificio destinado ao seu funcionamento, amortizável no prazo máximo de vinte e cinco anos ao juro de 5 1/2 por cento. O pagamento da respectiva anuidade será

efectuado pela verba de 750\$, que será inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento do Ministério de Instrução Pública, proposto para o ano económico de 1917-1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Maio de 1917.

O Ministro de Instrução Pública, *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*